



PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Especiais, indica recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.948,84 (vinte mil e novecentos e quarenta e oito mil reais e oitenta e quatro centavos) com a seguinte classificação:

Órgão: 07 - SECRETARIA DE OBRAS

Unidade: 01 - SECRETARIA DE OBRAS

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 15 - Gestão da Política Municipal de Defesa Civil

Projeto/Atividade: 1.079 - AÇÕES DE RESTABELECIMENTO DE VIAS PÚBLICAS

Classificação: 3.3.20.93 -

FR:749 CO: 3101 Rec.: 1204

Valor R\$ 20.948,84

Total do Crédito Suplementar R\$ 20.948,84

Art. 2º Para cobertura do Crédito aberto no artigo anterior é indicada a seguinte fonte de recurso:

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR

FR 749

R\$ 20.948,84

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de março de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal



Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 052/2025.

Marques de Souza, 26 de março de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para cumprimento de obrigações legais que não foram inicialmente previstas no Orçamento Anual.

O crédito especial servirá para realizar uma devolução de saldo remanescente de recurso da Defesa Civil, sendo este referente ao serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos provenientes da enchente de maio/2024.

Diante das argumentações acima, contamos com a colaboração de Vossas Senhorias para que analisem e aprovem este projeto de lei, de acordo com o artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito Municipal

Senhor
Vereador **RODRIGO WOMMER**
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade